



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

PROCESSO 19.0.000035265-1
INTERESSADO Estado do Tocantins
ASSUNTO Plano de Pagamento - Precatórios

Decisão Nº 4350 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

O Ofício Circular ASPRE nº 177/2019 intimou os entes devedores do Estado do Tocantins, submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, para apresentarem os planos de pagamentos a que alude a EC nº 99/2017.

O Estado do Tocantins apresenta o Ofício nº 11304/2019-PGE/GAB, declinando sua proposta para o exercício 2020, assim especificado:

<i>Exercício 2020</i>	<i>Valor da Parcela</i>
Janeiro	R\$ 6.509.009,46
Fevereiro	R\$ 6.509.009,46
Março	R\$ 6.509.009,46
Abril	R\$ 6.509.009,46
Mai	R\$ 6.509.009,46
Junho	R\$ 6.509.009,46
Julho	R\$ 6.509.009,46
Agosto	R\$ 6.509.009,46
Setembro	R\$ 6.509.009,46
Outubro	R\$ 6.509.009,46
Novembro	R\$ 6.509.009,46
Dezembro	R\$ 6.509.009,46
Total	R\$ 78.108.113,35

Para tanto, argumenta que levou em consideração o percentual de 0,49 sobre a Receita Corrente Líquida em projeção elaborada pela Secretaria da Fazenda através de planilha que junta aos autos.

Esse é o relatório, em síntese.

Consoante o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os entes que estavam em mora no pagamento de precatórios na data de 25 de março de 2015, o que inclui, automaticamente, todos aqueles que ainda se encontravam submetidos ao Regime Especial criado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, estarão submetidos a sistemática do Regime Especial, devendo quitar até **31 de dezembro de 2024** todo o seu débito vencido e os que vencerão dentro deste período, *“depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local”*.

Assim, considerando que no exercício de 2017 a RCL do Estado do Tocantins foi de R\$ 6.842.452.41,63 e foram pagos o equivalente a R\$ 33.649.085,97 em Precatórios, o percentual aplicado no exercício de 2018 foi de 0,49%.

Com efeito, considerando que a dívida de Precatórios do Estado do Tocantins remonta, hoje, o valor de R\$ 356.738.441,57, o percentual de 0,49% ainda é suficiente para cumprimento dos pagamentos dentro do prazo constitucional.

Notadamente, a proposta apresentada pelo Estado do Tocantins prevê parcelas mensais de **R\$ 6.509.009,46 (seis milhões quinhentos e nove mil e nove reais e quarenta e seis centavos)**, que somadas remontam o valor anual de R\$ 78.108.113,35 (setenta e oito milhões cento e oito mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos), o que hoje é suficiente para quitar todo o passivo até mesmo antes do mês de dezembro de 2024.

Destaca-se que os valores devem ser mensalmente depositados na Conta Especial destinada a captar recursos de precatórios do Estado do Tocantins e a não realização do pagamento das parcelas implicará no sequestro de valores suficientes para a quitação da obrigação.

Afirma-se, por fim, que tais valores são mínimos, pois o ente devedor poderá realizar aportes em valores maiores, o que se recomenda, visto que todo o estoque de precatórios pendentes de pagamento é corrigido pelo IPCA-E e sofre incidência de juros moratórios. Além do mais, é de se destacar que a proposta poderá ser revista nos exercícios seguintes, caso haja aumento substancial no valor da dívida que impeça o cumprimento até o final do exercício de 2024.

Com tais considerações, **DEFIRO** a proposta apresentada no Ofício nº 11304/2019-PGE/GAB e **DETERMINO** à Secretaria de Precatórios que dê conhecimento da presente decisão ao ente devedor para que possa dar cumprimento a partir da parcela de Janeiro/2020.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 01/12/2019, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2918010** e o código CRC **C4250EB7**.